



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 28, de 18 de abril de 2024, que “Altera a Lei Municipal nº 17.811, de 28 de novembro de 2017, a Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010 (Estatuto da Guarda Municipal de Marabá), e a Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, para modificar a composição da Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá.”.

Considerando que recentemente foi constatado pela atual Comissão da Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá um equívoco na sua composição, em que consta ser necessário 04 (quatro) servidores para a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o que se torna inviável.

Considerando que o Estatuto da Guarda Municipal de Marabá, em seu texto original, previa a necessidade de apenas três servidores para composição da Comissão Disciplinar, na instauração do Processo Administrativo Disciplinar, em consonância com o art. 149 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), que serve de norte para a criação dos estatutos e regimentos jurídicos das instituições públicas federais, estaduais e municipais do país.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, para que esta Corregedoria não fique impossibilitada de agir na necessidade de abertura de um eventual PAD.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Sebastião Miranda Filho
Prefeitura Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 17.811, de 28 de novembro de 2017, a Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010 (Estatuto da Guarda Municipal de Marabá), e a Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, para modificar a composição da Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 17.811, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. A Corregedoria da Guarda Municipal será constituída por 3 (três) membros, pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá, sendo 1 (um) Corregedor, designado pelo Prefeito Municipal e a este subordinado, que presidirá a Corregedoria, e 2 (dois) outros membros sugeridos pelo Corregedor para apreciação do Secretário Municipal de Segurança Institucional e posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 173 da Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 173. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, designada pelo Gestor Municipal, que será constituída por 3 (três) servidores, pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá, sendo 1 (um) Corregedor e 2 (dois) membros sugeridos pelo Corregedor e a ele subordinados.” (NR)

Art. 3º O art. 21 da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21. Os cargos de provimento em função gratificada da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 17.811 de 28 de novembro de 2017 e alterações posteriores, passam a ter a seguinte composição:

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANT.	GRATIFICAÇÃO sobre o salário base (%)
Corregedor	Superior Completo	01	90%



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Membro da Corregedoria	Superior Completo	02	80%
Ouvidor	Superior Completo	01	70%

”(NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 17.811, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 18 de abril de 2024.

**Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2024

ANEXO

(ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.811, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017)

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANT.	GRATIFICAÇÃO sobre o salário base (%)
Corregedor	Superior Completo	01	90%
Membro da Corregedoria	Superior Completo	02	80%
Ouvidor	Superior Completo	01	70%